

PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Centros de Ressocialização Juvenil mediante Regime Diferenciado de Contratações Públicas e dá outras providências.

Autor: Deputado ROGÉRIO ROSSO

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.958, de 2015, visa dispor sobre a possibilidade de a União, os Estados e o Distrito Federal celebrar contratos para a criação de Centros de Ressocialização Juvenil destinados ao cumprimento de medidas privativas de liberdade por adolescentes maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Para tanto, estabelece que o referido contrato se sujeitará aos ditames da Lei 12.462/11, que institui o Regime Diferenciado de Contratação, ao mesmo tempo em que altera a redação do inciso VI do art. 1º, dispondo que o referido regime é aplicável às licitações e contratos necessários à realização das obras para a construção, ampliação e reforma, bem como de todos os serviços inerentes ao funcionamento de estabelecimentos penais, unidades de atendimento socioeducativo e Centros de Ressocialização Juvenil.

O projeto em tela dispõe, ainda, sobre a possibilidade de efetivação de parcerias público-privadas, nos termos da Lei 11.079/04, bem como de terceirização, para o cuidado dos Centros de Ressocialização Juvenil, desde que a guarda dos adolescentes e o acompanhamento e avaliação do cumprimento da medida privativa de liberdade se faça exclusivamente por servidores públicos.

Além disso, são estabelecidas normas sobre a educação básica e profissional e tecnológica dos adolescentes, bem como o aproveitamento do tempo livre em atividades relacionadas aos esportes, música, dança, artes e atividades de integração e socialização.

A proposição relaciona os serviços que poderão ser objeto de execução por parte da iniciativa privada e estabelece sua vigência para 180 dias após a publicação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em tempos de discussão acerca da maioria penal no Brasil, o objeto do Projeto de Lei 1.958, de 2015, mostra-se bastante atual e pertinente, pois não importa apenas discutir a idade em que o indivíduo será responsabilizado e de que forma, mas principalmente o que o Estado poderá fazer para recuperá-lo e trazê-lo de volta ao convívio social.

É certo que a punição para aqueles que cometem crimes, em especial contra a vida, deve existir e ser rigorosa a ponto de pesar substancialmente na decisão de cometê-lo ou não. Mas punir um indivíduo aos dezesseis anos e não fazer nada para tentar recuperá-lo, tornando-o um cidadão produtivo, equivale a colocar nas costas daqueles que trabalham e cumprem sua parte na construção da sociedade todo o peso dos erros desses jovens.

A presente proposição, a nosso ver, tem como principal mérito a obrigatoriedade de educação e profissionalização dos jovens que cumprem medidas privativas de liberdade, bem como seu desenvolvimento cognitivo e psicossocial por meio das atividades esportivas e artísticas, em um novo modelo que poderá ser objeto de parceria entre a administração pública e a iniciativa privada.

É fato que a guarda e disciplina dos adolescentes, além da fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento das medidas privativas de liberdade, teriam que ficar a cargo do Estado, mas todo o restante, desde a construção dos centros até a execução das atividades de apoio, educação e socialização podem ser acometidas à iniciativa privada, como adequadamente previsto na proposição sob análise.

Por fim, concordamos com o autor quando defende que o atual modelo não atende minimamente ao que a sociedade exige e precisa, e que é necessário enfrentar a situação existente com maturidade e responsabilidade, de forma a viabilizar a punição, mas também a ressocialização dos jovens infratores, para que possam abandonar a escola do crime e retornar ao convívio social, contribuindo com sua cota de responsabilidade para a construção de uma sociedade mais igualitária.

Concluimos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 1.958, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator